

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO – PROC. ADM. Nº 284.2022**

**2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007.2021**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 284/2022/SEMCAT**, referente ao **2º Termo de Apostilamento ao Contrato 007.2021-SEMCAT, VIGENCIA 23.04.2022**, celebrado com **PAULO SERGIO PANTOJA DA SILVA – CPF Nº 330.963.682-87**, que tem como objeto, “**Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Rua Oséias Silva nº 767 – Guanabara – Ananindeua/PA**”. O presente Apostilamento tem como finalidade, a **ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, conforme classificação orçamentária de 2022 (anexa). O mesmo encontra-se autorizado pela Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – Sra. Marisa Elenice Silva Lima, datado em 25 de fevereiro de 2022. Consta nos autos **Parecer Jurídico/SEMCAT nº 005/2022**, assinado pelo Servidor Mauricio Cezar Teixeira Gama - OAB/PA **28.034**, que **relata** “por todo o exposto e, o presente processo encontra-se devidamente instruído, e pautado nos elementos constantes dos autos, esta assessoria jurídica entende que a alteração da dotação orçamentária para o exercício de 2022, do contrato em análise, não caracteriza qualquer alteração do mesmo devendo ser realizado por apostilamento na forma estabelecida no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93”, assim como, Parecer Proge assinado pelo Procurador Municipal Sr. Wilzefi Correa dos Anjos, que “ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela plena possibilidade de formalização do **apostilamento ao contrato nº 007/2021 - SEMCAT.PMA**. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 Art. 65, §,8º demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

- (  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- (  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

---

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Solicitamos que o referido termo seja devidamente publicado.

Ananindeua-Pa, 09 de março de 2022.